

**CONTRATO Nº014/2017**  
**SPU Nº P152052/2021**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2017 - SEFIN (PROCESSO DE ORIGEM Nº 0419817/2017), CELEBRADO EM 06 DE JULHO DE 2017 ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR MEIO DA SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS, ATUAL SECRETARIA DAS FINANÇAS E A EMPRESA CASABLANCA RENT A CAR LTDA – ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

**MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1.250, Centro, CEP 62.011-065, Sobral/CE, por meio da Secretaria das Finanças, situada no mesmo endereço da sede administrativa, neste ato representado por sua Secretária Executiva, a **Sra. ANA PAULA PIRES DE ANDRADE**, brasileira, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº 812.322.503-25, domiciliada em Sobral/CE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **Empresa CASABLANCA RENT A CAR LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.977.401/0001-94, com sede na Avenida Engenheiro Alberto Sá, nº 1315, Bairro Papicu, Fortaleza/CE, CEP 60.175-395, Fones: (85) 3466-6006/(85) 98899-1000, neste ato representada pelo Sr. Roberto Teixeira Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 94002119259-SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 630.632.713-49, domiciliado na Rua Coronel José Aurélio Câmara, nº 703, Bairro Vicente Pinzon, CEP 60.181-485, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Quarto Termo Aditivo, referente ao Contrato nº 14/2017-SEFIN (P0419817/2017), sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2017 fundamenta-se no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017**, bem como no inciso II do art. 57 e demais disposições aplicáveis da Lei Federal de nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo ao contrato nº 014/2017 tem por escopo prorrogar os prazos de **EXECUÇÃO** e de **VIGÊNCIA** por mais 12 (doze) meses – ambos iniciando no dia **03/07/2021** e findando no dia **03/07/2022**, para *“prestação de serviços de locação de veículos automotores com manutenção, seguro ou responsabilização por eventuais danos e reposição de peças por conta da CONTRATADA, com intuito de realizar o deslocamento de profissionais dos órgãos/entidades do Município e atender às suas necessidades no período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA”*.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO


A publicação resumida deste Quarto Termo Aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

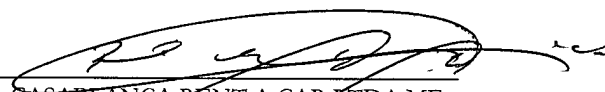
### CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições que ora não foram modificadas por este Quarto Termo Aditivo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para os devidos fins e efeitos de direito.

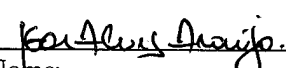
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta todos os efeitos em Direito previstos, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

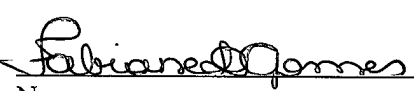
Sobral (CE), 30 de junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE SOBRAL,  
Secretaria Executiva-SEFIN  
**ANA PAULA PIRES DE ANDRADE**  
CONTRATANTE

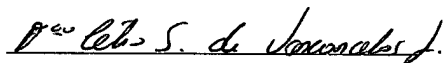
  
\_\_\_\_\_  
CASABLANCA RENT A CAR LTDA ME  
**ROBERTO TEIXEIRA OLIVEIRA**  
CONTRATADA

Testemunhas:

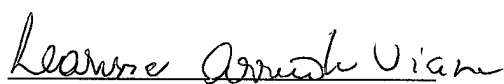
1)   
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 051.385.723-00

2)   
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 011626393-85

Visto:

  
\_\_\_\_\_  
Fco Célio S. de Vasconcelos Júnior

OAB/CE 33.752  
Coordenador Jurídico – SEFIN

  
\_\_\_\_\_  
Larissa Arruda Viana

OAB/CE 30.279  
Gerente da Célula de Acompanhamento de Processos

anexo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 060/2021-SEDHAS; Decreto Municipal nº 2.257/2019, publicado no DOM de 30/08/2019. VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 01 de julho de 2021. Sobral, Ceará, aos 02 de julho de 2021. Karmelina Marjoric Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

ANEXO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2021-SEDHAS						
JOSE DION FREITAS - ME - CNPJ: 14.621.802/0001-23						
ITENS	QUANT. ESTIMADA	MARCA / FABRICANTE	UND	DESCRIÇÃO	VR. UNITÁRIO OFERTADO (R\$)	VR. TOTAL LICITADO (R\$)
1	60 000	CHIFVROLET S10 CS FUMERAL	QUILOMETRO	TRANSLADO FUNERÁRIO	R\$ 2.50	R\$ 150.000,00
2	350	PLAMOVIR	SERVIÇO	SERVIÇO FUNERAL ADULTO	R\$ 1.200,00	R\$ 420.000,00
3	70	PLAMOVIR	SERVIÇO	SERVIÇO FUNERAL INFANTIL	R\$ 985,71	R\$ 68.999,70
TOTAL						R\$ 638.999,70

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2021 - SEINFRA** - A Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos atos 179/2020, 233/2019, 296/2019, 297/2019, 469/2019 - GABPREF, 523/2017 e 82/2019 - SECOGE, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2021 - SEINFRA (BB Nº 877540). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material betuminoso para utilização na Usina de Asfalto de Sobral, objetivando a pavimentação e recapamento asfáltico do Município, com o fornecimento de todos os insumos e equipamentos necessários, conforme especificações constantes no Termo de Referência, tendo como resultado a tabela em anexo. Adjudicado em 30/06/2021 e homologado em 01/07/2021. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Central de Licitações. Sobral - Ceará, 02 de julho de 2021. Ricardo Barroso Castelo Branco - PREGOIEIRO.

ANEXO - AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2021 - SEINFRA					
LOTE ÚNICO					
ITENS	VENCEDORA	VR. ESTIMADO (R\$)	VR. LICITADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)	ECONOMIA (%)
1.1	GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTO LTDA	878.664,00	717.000,00	161.664,00	18,40%
1.2	GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTO LTDA	8.857.485,00	7.127.325,00	1.730.160,00	19,53%
1.3	GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTO LTDA	817.358,00	623.497,00	193.861,00	23,72%
TOTALS		10.553.507,00	8.467.822,00	2.085.685,00	19,76%
VALOR NÃO ADQUIRIDO					0,00

### SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2017-SEFIN (SPU P152052/2021) - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por meio da Secretaria das Finanças, representado por sua Secretária Executiva, a Sra. Ana Paula Pires de Andrade. **CONTRATADA:** Empresa Casablanca Rent a Car LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.977.401/0001-94, representada pelo Sr. Roberto Teixeira Oliveira. **OBJETO DO CONTRATO:** para "prestação de serviços de locação de veículos automotores com manutenção, seguro ou responsabilização por eventuais danos e reposição de peças por conta da CONTRATADA, com intuito de realizar o deslocamento de profissionais dos órgãos/entidades do Município e atender às suas necessidades no período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA". **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2017 fundamenta-se no PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017, bem como no inciso II do art. 57 e demais disposições aplicáveis da Lei Federal de nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **GESTOR/FISCAL:** Fabiane Dias Gomes, Coordenadora Administrativo-Financeira, matrícula nº 20.147. **DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:** Os prazos de vigência e de execução serão de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DE ASSINATURA:** 30 de junho de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Ana Paula Pires de Andrade - SECRETÁRIA EXECUTIVA DAS FINANÇAS - Roberto Teixeira Oliveira, Representante da empresa - CASABLANCA RENT A CAR LTDA-ME. Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA SEFIN.

### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CONTRIM

**EXTRATO DA ATA Nº 014/2021.** Sessão do dia 30 de junho de 2021. O presidente Antonio Mendes Carneiro Júnior, verificando a presença do Vice-Presidente Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior, do Procurador Assistente do Município, Dr. Thiago Rocha Carneiro Liberato, representante da PGM e dos conselheiros, Dr. Francisco Jefferson Aragão (PGM), Dr. Kelson Araújo Albuquerque (PGM), Dr. Márcio Bruno Araújo e Silva

(SEFIN), Dra. Cristiane Mororó Ribeiro (SEFIN), Dr. Rafael Victor de Andrade e Alcmeida (OAB), Dr. Francisco Grijalba Frota (CRC) e Dra. Adriana do Vale (CDL), reconheceu quorum suficiente e declarou aberta a sessão. Estava presente também o Procurador Assistente do Município, Dr. Leydson Ribeiro Braga, o julgador de 1ª instância, Dr. Ikaró Saraiva, os advogados, Dr. Carneiro Júnior, Dr. Breno Jessen e Dra. Livia Torres, auxiliar administrativo, Dr. Victor Fernandes, a Procuradora Assistente do Município e também professora da disciplina de Direito Tributário I da Universidade Estadual Vale do Acaraú, Dra. Natália Nara e seus alunos, Gabriel Arcaño, Gustavo Arosi, Rodrigo, Raul Braga, Hully Pessoa, Abner Lucas Oliveira, Gabriel Peixoto, Gerardo, Luís Miguel, Mateus Mendes, Moana, Nathália Stelita, Patrícia, Rodney Morais, Vinícius Ximenes e Alana. Ato contínuo o presidente mapdou que fosse feita a leitura da ata da sessão passada e a declarou aprovada. Passada a fase deliberativa, inicia-se o julgamento do Processo Administrativo nº P087793/2019, cuja parte interessada é Francisco Massilon Vasconcelos. O presidente esclarece a todos que o referido processo foi retirado de pauta na sessão passada tendo em vista pedido de vistas do Conselheiro Dr. Kelson. O presidente passa a palavra ao relator do processo, Dr. Márcio Bruno, que reitera seu relatório e voto proferido na sessão passada pela manutenção da decisão de 1ª instância, reconhecendo parcialmente procedente o pleito do contribuinte, indeferindo o pedido de não incidência pelo motivo de possuir os requisitos mínimos para a cobrança e pelo fato de estar contido dentro da zona urbana do Município, indeferindo o benefício fiscal da isenção para áreas de ZELIA pelo motivo do não preenchimento dos requisitos previstos no art. 164 do Código Tributário Municipal e deferindo o pedido de revisão da base de cálculo, passando de R\$15.606.838,13 (quinze milhões, seiscentos e seis mil, oitocentos e trinta e oito reais e treze centavos) para R\$ 64.682.051,44 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, cinqüenta e um real e quarenta e quatro centavos). O presidente passa a palavra ao Procurador Assistente, Dr. Thiago, que ler seu parecer jurídico e opina pela manutenção da decisão de 1ª instância. O presidente passa a palavra ao advogado da parte, Dr. Carneiro Júnior (OAB/CE 25.619), que reitera todos os pedidos do requerimento inicial, explica o objeto do processo trata-se de uma espécie de não incidência tributária legalmente qualificada, portanto, não seria correto aplicar o art. 164 do Código Tributário Municipal. Encerrada a sustentação oral, o presidente abre espaço para discussões e inicia-se a votação. O presidente passa ao Dr. Kelson, que acompanha o voto do relator, no entanto, com ressalva. O Conselheiro explica que o impugnante não se beneficiou da isenção prevista no Art. 11-C do CTM em virtude de ter contraído outros débitos constatados pelo Julgador de 1ª Instância na ocasião do seu julgamento e, levando em consideração que o julgamento só se conclui com a decisão da 2ª instância, entende-se que a análise de débito prevista no artigo 164 do CTM deve se dar também no momento do julgamento do 2º Grau. Assim, verificado aqui que o impugnante saudou o débito ou teve suspensão; deve gozar então do benefício fiscal da dita isenção. O presidente passa a palavra ao Dr. Rafael, que acompanha o voto do relator com as ressalvas feitas pelo Dr. Kelson, Dr. Grijalba, Dra. Adriana e Dra. Cristiane também acompanham o voto do relator com as ressalvas feitas pelo Dr. Kelson. Assim, por unanimidade de votos, mantém-se a decisão de 1ª instância com as ressalvas. Após, o Dr. Kelson informa ao Conselho que irá se ausentar da sessão e o Dr. Jefferson assumirá a cadeira. Ato contínuo inicia-se o julgamento do Processo Administrativo nº P040222/2018, cuja parte interessada é Norberto Ribeiro da Silva. O presidente passa a palavra ao relator do processo, Dr. Márcio, que ler seu relatório e vota pela manutenção da decisão de 1ª instância, deferindo o pedido de não incidência do IPTU e indeferindo o pedido de exclusão do imóvel no cadastro da Prefeitura Municipal para fins de lançamentos futuros. O presidente passa a palavra ao Procurador Assistente, Dr. Thiago, que ler seu parecer jurídico e opina pela manutenção da decisão de 1ª instância. O presidente passa a palavra ao advogado da parte Dr. Breno Jessen (OAB/CE 22.107), que parabeniza o bom andamento das atividades do CONTRIM, o voto do relator, bem como reitera os pedidos do requerimento inicial. Encerrada a sustentação oral o presidente abre espaço para discussões e inicia-se a votação. O presidente passa a palavra ao Dr. Jefferson, que acompanhá o voto do relator e esclarece ao Conselho a impossibilidade de exclusão do imóvel no cadastro da Prefeitura Municipal para fins de lançamentos futuros, tendo em vista que de acordo com o Código Tributário do Município, em seu art. 12, todos os imóveis existentes no Município devem ser inscritos no Cadastro Imobiliário, independente de ostentarem a condição de isento, imune ou não incidência. O presidente passa a palavra ao Dr. Rafael, que acompanha o voto do relator, Dr. Grijalba, Dra. Adriana e Dra. Cristiane também acompanha o voto do relator. Por unanimidade de votos, mantém-se a decisão de 1ª instância. Em seguida, ocorreria o julgamento dos processos nºs P074588/2019, P122696/2020 e P148244/2021, ambos também de interesse do Sr. Norberto Ribeiro da Silva, contudo, o relator, Dr. Márcio, solicitou à presidência o adiamento dos julgamentos, informando ainda que eles serão apreciados de modo conexo. O presidente acolheu o pleito. Em seguida, foi feita a distribuição do processo nº P053980/2018, cuja parte interessada é Maria de Lourdes Machado Lima Fonteles para o relator Dr. Márcio Bruno.